



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Publicado no D. O. E.
Em 17/08/2019


Funcionário

Allexa dos Santos Ferreira
Mat.: 480046323

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E READEQUAÇÃO DE DIVISÓRIAS E PORTAS EXISTENTES EM DOIS PAVIMENTOS DA DESENBANHIA, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBANHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. DIVITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

DESENBANHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**, e **DIVITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.960/0001-14, com sede e foro na Rua Djalma Bahia, 20, loja 01 térreo, Edifício Térreo Ed. Jumale, Bonocó/Brotas, Salvador, CEP: 40.276-030, nesta Capital, neste ato representada por seus sócios-administradores, Sr. ALICE SANTANA PESSOA, (Cédula de Identidade nº 0228863627 SSP/BA, e CPF/MF nº 214.387.225-1) e Sr. RODRIGO DA SILVA ANDRADE, (Cédula de Identidade nº 14861149-46 SSP/BA, CPF/MF nº 043.578.525-79), aqui designada **CONTRATADA**, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 315/2019) de 22/07/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESMONTAGEM, REMONTAGEM, E READEQUAÇÃO DAS DIVISÓRIAS E PORTAS EXISTENTES EM DOIS PAVIMENTOS DA DESENBANHIA** que será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 18.471/18 e pelas demais normatizações pertinentes, pelas disposições do Processo Administrativo nº 053/2019 (Dispensa de Licitação nº 094/2019), e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a realização de serviços de desmontagem, remontagem, readequação das divisórias e portas existentes em dois pavimentos da **CONTRATANTE**, **conforme as condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, parte integrante e indissociável deste instrumento.**

Parágrafo Primeiro – Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 97, do RLC.

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 97, do RLC.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Terceiro – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do Contrato, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a ofertar o objeto nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro – Da descrição do objeto:

- a) 1º pavimento – 1) 48m2 de desmontagem de divisória existente, preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) e preço total de R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais); 2) 53m2 de montagem de divisória existente, preço unitário de R\$ 80,00 e preço total de R\$ 4.240,00 (quatro mil e duzentos e quarenta reais), 3) 08 unidades de desmontagem de portas existentes, preço unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais); 4) 08 unidades de montagem de portas existentes- preço unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e R\$ 400,00 (quatrocentas reais).
- b) 2º pavimento- 1) 51m2 de desmontagem de divisória existente, preço unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) e preço total de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais); 2) 41m2 de montagem de divisória existente, preço unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), preço total R\$ R3.280,00 (três mil e duzentos e oitenta reais); 3) 06 unidade de desmontagem de portas existentes, preço unitário de R\$ 25,00, preço total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); 4) 06 unidades de montagem de portas existente, preço unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e preço total de R\$ 300,00 (trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 76, II, do RLC.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço global do presente Contrato referente ao serviço acima identificado será de **R\$ 12.530,00 (doze mil e quinhentos e trinta reais)**, conforme proposta da CONTRATADA, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Único – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, através de crédito em conta-corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos itens demandados pela CONTRATANTE e depois de atestada, pela CONTRATANTE, o recebimento definitivo do objeto contratual.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Primeiro – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO.

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Parágrafo Segundo – A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto – Toda prorrogação de Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta.

Parágrafo Quinto – O Contrato não poderá ser prorrogado quando:

- A CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

Adriana Isadora Alves do Silva
Assessora GTU



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- c) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do Contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
- d) A CONTRATADA incorrer em um dos impedimentos descritos no art. 130, do RLC.

Parágrafo Sexto – Havendo prorrogação, o preço poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. 101, do RLC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA do IBGE.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no conteúdo do Processo Administrativo nº 053/2019, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 053/2019;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo nº 053/2019 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;

- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados;
- l) fornecer o objeto conforme descrito na Cláusula Segunda-DESCRIÇÃO DO OBJETO deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e na lei, obriga-se a:

- a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) Dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;
- e) Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, através da GPA/UPD, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 113 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

Adm. do Estado Siba
Advogado G. U.
CAD: 53.15761

[Handwritten signatures and stamps]



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da CONTRATANTE, caberá à GPA – Gerência de Pessoas e Serviços Administrativos, através do colaborador da UPD – Unidade de Patrimônio e Documentação, Adrienne Atayde Liberal, CPF nº 041.635.035-60, designado fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao fiscal indicado no parágrafo Primeiro desta Cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências à titular da GPA, Anna Paula Borges e Vasquez, para os devidos fins, designada esta como gestora do presente Contrato, figurando-se o fiscal e a gestora como corresponsáveis.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 117 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Sexto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviço, de grande vulto, deverá ser confiado a uma Comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, nos termos do art. 118, §1º, do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

Adrienne Atayde Liberal
CPF nº 041.635.035-60
15/06/11



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o art. 127, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RISCOS

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.


Parágrafo Terceiro – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CONTRATANTE efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

Parágrafo Quinto – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.

Adriana Alves do Silveira
Agente CIV
CAD. Nº 15761





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Como condição para celebração do presente Contrato, a CONTRATADA apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – Número da Certidão: EA80.065D.D91E.E40F;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: 20191686878, válida até 25/08/2019;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: 177617939/2019, válida até 20/01/2020;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: 2019072504071532097244, válida até 23/08/2019;
- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em 05/08/2019;
- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em 05/08/2019;
- g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 13/06/2019, consulta em 05/08/2019;
- h) Certidão Negativa de débitos mobiliários, válida até 23/10/2019, código de controle da certidão: 8845.4DFA.67D8.E4EE.4598.790B.EF59.CA63.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 05 de agosto de 2019.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Adriano Alves da Silva
Advogado-GUI
OAB/BA 15761

[Handwritten signatures and stamps]



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:

Paulo de Oliveira Costa
Diretor de Operações

Agenor Martelli Braga
Diretor de Negócios

DIVITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA ME

Sr. Rodrigo da Silva Andrade

CPF/MF nº 043.578.525-79

Sr. Alice Santana Pessoa

CPF/MF nº 214.387.225-91

TESTEMUNHAS:

NOME: Afonso de Almeida Neto
CPF/MF nº 244 704 065-20

NOME: José Humberto S. Lessa
CPF/MF nº 089 393 545-15

Adriano Isabel Alves da Silva
Advogado OAB/BA 15761

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBÁHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBÁHIA - CONTRATADA: DIVITEC COMERCIO E SERVIÇOS DE FORROS E DIVISÓRIAS LTDA ME- OBJETO: Prestação de serviço de desmontagem, remontagem, e readequação das divisórias e portas existentes em dois pavimentos da Desenbahia. - VALOR: R\$ 12.530,00 - PROCESSO Nº 053/2019 - MODALIDADE: Dispensa nº 094/2019 -PRAZO: 12 meses- ASSINATURA: 05.08.2019 - Salvador, 16 de agosto de 2019.